



PROCESSO: 0000404-18.2025.6.22.8000

INTERESSADO: SAMES

ASSUNTO: Dispensa presencial – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 - Serviços de perícias e elaboração de laudos periciais conclusivos realizados por médicos que comporão Junta Médica.

DESPACHO Nº 554 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Assistência Médica e Social - SAMES, com vistas a abrigar a tramitação dos atos necessários à contratação direta, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133 de 2021, de serviços de perícias e elaboração de laudos periciais conclusivos da unidade supracitada realizados por médicos que comporão Junta Médica, de acordo com os contornos iniciais delineados na versão final do Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDc (1341126), conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total**
1	Médico perito - especialidade ortopedista: Realização de exame pericial especializado na área de ortopedia, com emissão de laudo médico conclusivo.	876	perícia	20	R\$ 600,00	
					R\$ 120,00*	R\$ 14.400,00
2	Médico perito -especialidade psiquiatra: Realização de exame pericial especializado na área de psiquiatria, com emissão de laudo médico conclusivo.	876	perícia	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
3	Médico perito - especialidade medicina do trabalho: Realização de exame pericial especializado na área de clinica geral e medicina do trabalho, com emissão de laudo médico conclusivo.	876	perícia	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00

* Valor da Contribuição Previdenciária Patronal ([IN RFB nº 2.110/2022, art. 43, III](#))

** Valor da cotação acrescido do Valor da Contribuição Previdenciária Patronal ([IN RFB nº 2.110/2022, art. 43, III](#)).

A unidade demandante optou pela dispensa presencial. No item 9.1, justificou que a realização da perícia médica exige atendimento presencial, uma vez que a avaliação clínica dos periciados não pode ser feita exclusivamente de forma remota. Dessa forma, a prestação do serviço deve ocorrer nas dependências do TRE-RO, o que limita a concorrência ao mercado local, evitando custos adicionais com deslocamento de profissionais de outras localidades. A restrição geográfica visa garantir a economicidade, a eficiência e a celeridade na prestação do serviço, atendendo às necessidades institucionais sem comprometer o orçamento público. Nesse contexto, a dispensa eletrônica podeira englobar oferta de licitantes de todo território nacional, o que não atenderia a demanda.

Para instruir os autos, carreteou-se o Documento de Formalização da Demanda (1341126); versão final do Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação direta - ICVEC (1341182), no valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais); Versão final do Termo de Referência nº 43/2025 - SAMES (1361297); cotação de preços juntadas no volume I do processo; e documentos de habilitação juntados nos volumes II e III do processo.

Após a cotação de preços, os menores preços foram ofertados pelas seguintes proponentes, nos termos do item 7 do TR:

ITEM	OBJETO	EMPRESA/PRESTADOR	Unidade	Menor Preço Unitário	Quantidade	Valor Total da Contratação**
1	Médico perito - especialidade ortopedista: Realização de exame pericial especializado na área de ortopedia, com emissão de laudo médico conclusivo.	Proposta: Daniel Coutinho Pinto	unidade	R\$ 600,00	20	R\$ 14.400,00
		Cotação: 1335144 Habilitação: 1335191,		R\$		

		1350686		120,00**		
2	Médico perito -especialidade psiquiatra: Realização de exame pericial especializado na área de psiquiatria, com emissão de laudo médico conclusivo.	Proposta: MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA Cotação: 1347995 Habilitação: 1352607, 1347997	unidade	R\$ 600,00	20	R\$ 12.000,00
3	Médico perito - especialidade medicina do trabalho: Realização de exame pericial especializado na área de clinica geral e medicina do trabalho, com emissão de laudo médico conclusivo.	Proposta: S.C DOS SANTOS PAIS Cotação: 1345564 Habilitação: 1352606, 1345566	unidade	R\$ 600,00	20	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 38.400,00

No Despacho nº 593/2025 (1336085), o Secretário da SAOFC encaminhou o processo à **SAMES** para encerrar o Processo nº 0000286-42.2025.6.22.8000, em razão da similaridade do seu objeto com esta contratação em comento, a fim de evitar o fracionamento de despesas; à **NUAGEAOFC** para registro do trâmite da contratação no PCA; à **SAC** para análise dos documentos que integram a etapa de planejamento da contratação; à **COFC** para programação orçamentária da despesa; à **SECONT** para elaboração da minuta de instrumento contratual e, por fim, à **AJSAOFC** para análise e emissão de parecer jurídico.

Após solicitações de diligência (1338987) e seu atendimento pela SAMES (1352757), a Seção de Apoio às Contratações (SAC) atestou a regularidade do processamento do feito às normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para contratação direta por dispensa de licitação (1357884).

A SPOF formalizou a programação orçamentária no montante de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) para acobertar a despesa em tela (1338278).

A SECONT carrou ao processo a minuta do contrato a ser celebrado entre as partes (1359673).

A Assessoria Jurídica da SAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 76/2025 (1362167), opinou, em síntese, pela possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, dos proponentes que apresentaram a proposta mais vantajosa e comprovaram as condições mínimas para contratar com Administração Pública; pela adequação legal dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela conformidade da minuta de instrumento contratual juntada ao evento n. 1303231 com as regras da Lei nº 14.133/2021; e pela desnecessidade da publicação na imprensa oficial da contratação tendo em vista seu valor estar abaixo do patamar da dispensa legal, ocorrendo a publicação do extrato do contrato juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO. Ressalvou, porém, que a necessidade de exclusão do trecho final do item 5.1 da minuta, por não se tratar de serviço continuado.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se no mesmo sentido de sua assessoria jurídica (1302768).

A ASLIC juntou comprovante de que a empresa está regular junto ao CADIN (1304248).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que o presente pedido de contratação foi elaborado pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n. 9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 (0934832).

O caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, **em razão do valor**. Para hipóteses tais como esta, a **Lei n. 14.133/2021**, nos termos do inciso II do artigo 75, assim estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\) \(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#)

Dessa feita, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor da demanda de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) não supera o limite legal permitido no art. 75, II, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2024 para a cifra de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (Decreto n. 11.871, de 29 de Dezembro de 2023).

Observa-se ainda, que no processamento da pretendida contratação direta observou-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatório da contratação que, em não sendo um certame licitatório, a própria Lei 14.133/2021, em seu art. 72, elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação, dispositivo também normatizado no âmbito deste Tribunal, nos termos da IN n. 9/2022, que nos casos de contratação direta trouxe como obrigatórios o DFD (Documento de Formalização da Demanda), Estimativa da despesa e TR/PB, acostados aos autos nos eventos n. 1341126, 1341182 e 1361297 respectivamente, facultando a elaboração da instituição de uma equipe de planejamento, ETP e Mapa de Riscos, restando-se justificada a ausência de tais documentos.

Analisando minuciosamente cada um dos documentos de cunho obrigatório, percebe-se que todos mostram-se adequados ao regime da Lei 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, uma vez que contém todos os elementos tidos como essenciais, podendo-se extrair de suas leituras o cumprimento das exigências legais para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, dentre elas: a) a **razão da escolha do fornecedor** (envio das cotações a diversas empresas do ramo); e b) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021)** - a partir da juntada do documento denominado Informação Conclusiva do Valor Estimado - 1341182.

Dessa feita, restam atendidos os requisitos de natureza obrigatória para todas as contratações públicas, isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A esse respeito, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme ao indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Dessa forma, nos moldes como operacionalizadas pela unidade demandante nos presentes autos, resta justificada a escolha dos proponentes **DANIEL COUTINHO PINTO, inscrito no CPF sob o n. 887.742.364-15**, para o item 1; **MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 21.474.357/0001-81**, para o item 2; e **SC DOS SANTOS PAES, inscrita no CNPJ sob o n. 07.774.487/0001-09**, para o item 3, por terem apresentado o menor valor e todos os documentos de habilitação exigidos pela Cotação de Preços, atendendo, assim, aos critérios estabelecidos para participação no processo.

No caso sob análise, a **empresa escolhida apresenta regularidade mínima para contratar com a Administração Pública** conforme se verifica nas certidões juntadas nos eventos 1335144, 1335191, 1350686, 1357788, 1357877, 1357861, 1347995, 1352607, 1357802, 1357883, 1347997 e 1362877, 1345564, 1345566, 1352606, 1357795 e 1362879, restando-se atendidos os requisitos de regularidade da empresa a ser contratada.

Além disso, pelos elementos que se encontram nos autos, verifica-se que resta **devidamente justificado o preço a ser contratado**, uma vez que a aferição dos preços juntada nos autos é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis à todas às contratações diretas, de modo que restam cumpridas as exigências previstas na lei 14.133/2021.

No tocante à aferição de eventual **fracionamento indevido de despesa**, nos termos registrados pelo Secretário da SAOFC no evento n. 1354223, no PSEI n. 0000286-42.2025.6.22.8000, **não** há indicação de qualquer outra contratação anterior no exercício corrente do objeto que se pretende contratar nestes autos, o que afasta qualquer questionamento envolvendo o tema fracionamento.

Por fim, reitera-se que a Assessoria Jurídica atestou a conformidade da minuta de contrato com as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável.

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela Portaria GP n. 66/2018, bem como nos documentos e nas informações constantes nos autos:

1. Aprovo os documentos que integram a fase de planejamento, quais sejam: a versão final do Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDc (evento n. 1341126), a versão final da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC (evento n. 1341182) e a versão final do Termo de Referência n. 43/2025 - SAMES (evento n. 1361297), também analisado e tidos como regulares pela SAC (evento n. 1357884), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma do art. 72, VIII da Lei nº 14.133, de 2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9, de 2022;

2. Autorizo a despesa de forma direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso VIII do art. 72 c/c o art. 75 inciso II da Lei. nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

3. Autorizo a contratação direta, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso II, da Lei. nº 14.133/2021, dos serviços especificados no objeto do termo de referência supracitado, diretamente com as seguintes proponentes que apresentaram a proposta mais vantajosa e que também comprovaram as condições mínimas para contratar com Administração Pública:

3.1. para o item 1, **DANIEL COUTINHO PINTO, inscrito no CPF sob o n. 887.742.364-15**, no valor total de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), ajustado com a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) decorrente da Contribuição Previdenciária Patronal, previsto na IN RFB nº 2.110/2022, art. 43, III, de acordo com os eventos 1335144, 1335191, 1350686, 1357788, 1357877 e 1357861;

3.2. para o item 2, **MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 21.474.357/0001-81**, no valor total de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), conforme os eventos 1347995, 1352607, 1357802, 1357883, 1347997 e 1362877; e

3.3. para o item 3, **SC DOS SANTOS PAES, inscrita no CNPJ sob o n. 07.774.487/0001-09**, no valor total de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), consoante os eventos 1345564, 1345566, 1352606, 1357795 e 1362879.

4. Designo a Equipe de Gestão e Fiscalização, na forma dos artigos 19 e seguintes da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, conforme indicação contida no item 5.17 do Termo de Referência n. 43/2025 - SAMES (evento n. 1361297);

5. **Determino a expedição de alerta à SAMES** para que, nas próximas contratações diretas, utilize o formulário de Indicação de Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, constante no Anexo VII da IN TRE-RO n. 9/2022 (evento 0902036 do PSEI n. 0002788-56.2022.6.22.8000);

6. **Determino a expedição de alerta à SECONT para que observe o apontamento contido no item 45** do Parecer Jurídico n. 76/2025 (evento n. 1362167); e

7. **Determino a publicação do ato autorizativo de dispensa de licitação e do extrato do contrato no Diário de Justiça Eletrônico - DJE**, em respeito ao princípio da publicidade, bem como a divulgação do ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, e a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o art. 94 da Lei. n. 14.133/2021.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 02/06/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1365504** e o código CRC **8717C113**.

0000404-18.2025.6.22.8000

1365504v9